



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E
TRIBUTAÇÃO**

PEDIDO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0042.0/2017

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria do Defensor Público-Geral, protocolizado nesta casa em 08/03/2017, via Ofício DPG nº 065/2017.

Sucintamente, o respectivo Projeto visa adequar a Lei nº 17.006/2016 com a Lei 17.072/ 2017, ao qual esta dispõe “sobre a concessão mensal de auxílio-alimentação por dias trabalhados aos servidores públicos civis e militares ativos da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional”, bem como visa estender o auxílio-alimentação no âmbito da Defensoria Pública aos integrantes do Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública (CTISP) que estejam prestando serviços à instituição. Especificamente, o PL/0042.0/2017 busca alterar o disposto nos arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 17.006/ 2016.

Nas exposições de motivos do Defensor Público-Geral conclui que a alteração legislativa é necessária, pois policiais que prestam serviços à Defensoria Pública, integrantes do Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública, também fazem jus ao auxílio-alimentação nos mesmos padrões e valores pagos aos membros e servidores efetivos da instituição.

O Estudo de Impacto Financeiro foi apresentado, juntamente com as exposições de motivos, via Memorando (GEFIC/SC nº 033/ 2017), em 07/02/2017 – Fls. 08.

O presente Projeto de Lei restou arquivado em 15/01/2019. Em cumprimento ao Requerimento (RQS/0478.2/2019), de autoria do Senhor Deputado Marcos Vieira, restou deferido em sessão realizada no dia 08/05/2019, o desarquivamento do PL nº 0042.0/2017, de autoria da Defensoria Pública de Santa Catarina. Esta requereu o desarquivamento por meio de Ofício (Ofício DPG nº 038/ 2017), do Gabinete da Defensoria Pública-Geral do Estado de Santa Catarina, em 18/02/2019.

Após ser nomeado relator, solicitei DILIGÊNCIA junto à Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, a fim de que encaminhasse à



Gerência de Finanças e Contabilidade-GEFIC, para que esta apresentasse o Estudo de Impacto Financeiro atualizado, visto que o mesmo foi emitido em 07/02/2017.

O pedido de diligência foi respondido por meio do Ofício DPG nº 158/ 2019, datado de 12/07/2019. Em resposta, solicitou Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 0042.0/2017, a fim de alterar o art. 4º, tornando os efeitos do art. 1º, a partir do dia 1º de agosto de 2019, sob a justificativa de que os efeitos não podem retroagir para exercícios anteriores.

Concomitantemente, apresentou o Estudo de Impacto Financeiro atualizado pela Gerência de Finanças e Contabilidade – GEFIC. Esta, por sua vez informou que o valor estimado do impacto será de R\$ 93.800,00, em 2019 e R\$ 206.360,00, no ano de 2020. Assim, declarou que a despesa (46. Auxílio-Alimentação) possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019, nos termos do art. 15, II da LC nº 101/ 2000.

No entanto, em análise ao impacto financeiro apresentado, antes de emitir parecer conclusivo no âmbito desta Comissão, requeiro informação da Secretaria de Estado da Fazenda, se haverá provisão financeira, a fim de garantir a execução do presente Projeto de Lei.

Assim sendo, nos termos do art. 71, inciso XIV, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, solicito, após o deferimento dos membros deste Colegiado, **DILIGÊNCIA** à Secretaria de Estado da Fazenda para que apresente a existência de provisão financeira, ao qual possa garantir a execução da futura Lei.

Sala da Comissão,

Florianópolis/ SC, 06 de agosto de 2019.

.....
Deputado Marcivs Machado
Relator